

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

Auxiliares de Administração Escolar do Ensino Superior

Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP** e
Sindicatos Integrantes

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino
Superior no Estado de São Paulo – **SEMESP**

1. Abrangência

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024 refere-se à norma coletiva celebrada pelo Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba e Região – **Sinpro ATA**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Franca – **Sinteee Franca**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Ourinhos e Região – **SINTRAENSINO-SP**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente – **Sintee Presidente Prudente**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – **Sinpaae Ribeirão Preto**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto – **Saae Rio Preto**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato dos Professores de São Carlos – **Sinpro São Carlos**, CNPJ xx.xxx.xxxx/xxxx-xx; Sindicato dos Professores de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Descalvado, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú – **Sinpro Unidades**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; e pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com base territorial e representatividade fixadas nas respectivas certidões sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal e de outro, pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – **SEMESP**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com representatividade fixada em sua certidão sindical, ao final assinados por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes Assembleias Gerais das respectivas categorias, observando o artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, designados doravante de **AUXILIARES** e **MANTENEDORA**.

O presente Aditamento, em atendimento ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024, estabelece normas e diretrizes exclusivamente para as cláusulas “Menor

remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial”, “ Reajuste salarial referente ao ano de 2024”, “ Participação nos Lucros ou Resultados ou Abono Especial”, “ Compensações salariais”, “Cesta básica” e “Vale-refeição” e complementa a cláusula “Multa por descumprimento da Convenção”, que passam a vigorar com a seguinte redação abaixo, vigentes até o dia 28 de fevereiro de 2025, sendo mantidas as redações das demais cláusulas normativas.

03. Menor remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial

Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre 1º de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 1.569,61 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Na base de representação do SAAE Rio Preto o piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre 1º de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, terá valor de R\$ 1.762,99 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 44 horas semanais.

Parágrafo segundo – A partir de 1º de janeiro de 2025, a menor remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial terá o valor de R\$1.581,75 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 44 horas semanais.

Parágrafo terceiro - Na base de representação do SAAE Rio Preto, a partir de 1º de janeiro de 2025, a menor remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial terá o valor de R\$1.776,62 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 44 horas semanais.

Parágrafo quarto – A partir de 1º de março de 2025, a menor remuneração mensal – piso salarial especificada nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula será reajustada pelo mesmo índice estabelecido na cláusula *Reajuste salarial* da Convenção Coletiva referente à data de base de março de 2025.

04. Reajuste salarial referente ao ano de 2024

Fica assegurado aos AUXILIARES, a partir de 1º de junho de 2024, o reajuste salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado sobre os salários devidos em 1º de setembro de 2023, o que representa a média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC).

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que, em 1º de janeiro de 2025, os salários dos AUXILIARES serão reajustados ainda em 0,8% (zero vírgula oito por cento), percentual esse a ser aplicado sobre os salários devidos em 1º de dezembro de 2024, totalizando assim o reajuste salarial total de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo segundo – Os salários de janeiro de 2025 reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, isto é, 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) sobre os salários devidos em 1º de setembro de 2023, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2025.

05. Participação nos Lucros ou Resultados ou Abono Especial

Será devido aos AUXILIARES o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 e pela Lei 14.020/2020, preferencialmente, ou Abono Especial, em situações restritas, no valor igual à parcela de 11,48% (onze vírgula quarenta e oito por cento) da remuneração mensal bruta, em um único pagamento, até o dia 15 de julho de 2024.

Parágrafo primeiro – Em cumprimento ao *caput*, para a aplicação da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013 e pela Lei 14.020/2020, o pagamento da PLR é vinculado ao conjunto de metas a seguir especificadas, cumpridas e atingidas no período de apuração de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024:

- I. Faltas injustificadas: O AUXILIAR não poderá possuir mais de 30 (trinta) faltas injustificadas e consecutivas no período de apuração. Não serão consideradas faltas injustificadas as hipóteses elencadas no artigo 473 da CLT, as expressamente previstas nesta Convenção e aquelas que forem abonadas ou justificadas por política interna da MANTENEDORA.
- II. A maioria dos cursos da Instituição de Ensino mantida deve atingir ou possuir conceito preliminar de curso ou conceito de curso igual ou maior a 3 (três).

Parágrafo segundo – Com a concessão do Abono Especial, em casos restritos, ou da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, inclusive por Instituições de Ensino Superior filantrópicas ou sem fins lucrativos, nos termos da presente cláusula, observando-se o §3º-A, do artigo 2º do diploma legal a seguir referido, dá-se por cumprida a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 e pela Lei 14.020/2020.

Parágrafo terceiro – A PLR ou Abono Especial, em casos restritos, é único e, em razão da ausência de caráter contra prestativo, não integra a remuneração do AUXILIAR, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo quarto - Os AUXILIARES desligados, no período de 1º de março a 30 de junho de 2024, deverão perceber, juntamente com as demais verbas salariais, os valores devidos de PLR ou Abono Especial, em casos restritos.

06. Compensações salariais

A MANTENEDORA que antecipou o percentual de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro

por cento), em alguns dos meses de março, abril e maio de 2024, poderá compensá-los no pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados ou do Abono Especial, conforme estabelece a cláusula quarta desta Convenção, observando o que segue: **a)** Um mês de antecipação: PLR ou Abono de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento); **b)** Dois meses de antecipação: PLR ou Abono de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento); **c)** Três meses de antecipação: não há pagamento de PLR ou Abono.

Parágrafo único – Não será permitida a compensação de antecipações salariais, que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação, ainda que concedidas nos meses de março, abril e maio de 2024, além de eventuais percentuais pagos a título de Abono Especial ou PLR relativos a anos anteriores a 2024, por força de norma coletiva específica.

14. Cesta básica

Fica assegurada aos AUXILIARES a concessão de uma cesta básica mensal, de 26 Kg, composta, no mínimo, pelos seguintes produtos não perecíveis: arroz; óleo; macarrão; feijão; café; sal; farinha de trigo; farinha de mandioca; farinha de milho; açúcar; biscoito; purê de tomate; tempero; achocolatado; leite em pó; fubá; sardinha em lata; e sopão, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Na vigência da presente Convenção, no período compreendido entre 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, terão direito ao benefício previsto no *caput* os AUXILIARES que percebem remuneração mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo paulista daquele período, ou R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite acima fixado.

Parágrafo segundo – O referido benefício pode ser substituído por meio eletrônico de pagamento, sem custo algum para o AUXILIAR, contendo crédito mensal nunca inferior a R\$175,85 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo terceiro - A partir de 1º de janeiro de 2025, benefício previsto no *caput* poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, sem custo algum para o AUXILIAR, contendo crédito mensal nunca inferior a R\$177,21 (cento e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Parágrafo quarto – As MANTENEDORAS que concedem vale-refeição, segundo a regulamentação do PAT, para os todos os AUXILIARES de todas as faixas salariais, em valor mínimo, igual ou superior a R\$19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, ficam desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo quinto – A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do vale-refeição estabelecido no parágrafo acima será de R\$19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo sexto - As diferenças resultantes da implementação dos valores previstos nos parágrafos 2º e 4º, em relação aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 deverão ser creditadas ao AUXILIAR até o dia 06 de agosto de 2024.

Parágrafo sétimo - Os AUXILIARES desligados, no período de 1º de março a 30 de junho de 2024, deverão perceber, juntamente com as demais verbas salariais, as diferenças dos benefícios previstos nos parágrafos segundo e quarto desta cláusula, em relação aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Parágrafo oitavo – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença-maternidade e licença saúde, bem como aquela referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado, caso o AUXILIAR seja demitido sem justa causa.

Parágrafo nono– A partir de 1º de março de 2025, os valores do crédito mensal do meio eletrônico de pagamento e do limite salarial estabelecidos nos parágrafos 3º e 5º desta cláusula serão reajustados pelos mesmos índices de reajuste salarial que vierem a ser estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

15. Vale-refeição (exceto para a base de representação do SAAE Rio Preto)

Fica assegurada aos AUXILIARES a concessão de 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês, nas condições definidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro – Na vigência da presente Convenção, no período compreendido entre 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, o benefício previsto no *caput*, no valor unitário de R\$19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos), fica assegurado aos AUXILIARES cuja remuneração mensal seja inferior ou igual a R\$1.991,97 (um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo – Os vales-refeições serão entregues, antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior.

Parágrafo terceiro - As diferenças resultantes da implementação do valor previsto no parágrafo 1º acima, em relação ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 deverá ser creditada ao AUXILIAR até o dia 06 de agosto de 2024.

Parágrafo quarto - Os AUXILIARES desligados, no período de 1º de março a 30 de junho de 2024, deverão perceber, juntamente com as demais verbas salariais, as diferenças do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Parágrafo quinto – A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do vale-refeição estabelecido nesta cláusula será de R\$19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo sexto – A partir de 1º de março de 2025, os valores do limite salarial e do vale-refeição estabelecidos nos parágrafos 1º e 5º, respectivamente, serão reajustados pelos

mesmos índices de reajuste salarial que vierem a ser estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

Parágrafo sétimo – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo AUXILIAR.

Parágrafo sétimo – Fica assegurada a concessão dos vales-refeições durante as férias, licença-maternidade e licença saúde, bem como aqueles referentes ao período de aviso prévio, ainda que indenizado, caso o AUXILIAR seja demitido sem justa causa.

60. Multa por descumprimento da Convenção

O descumprimento da Convenção Coletiva/2024 e do presente Aditamento obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento da cláusula Relação Nominal, a multa prevista no caput, aplicada sobre a folha de pagamento dos AUXILIAR, será revertida à entidade sindical representante da categoria profissional.

Parágrafo segundo – A MANTENEDORA está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024 na modalidade eletrônica, que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 19 de julho de 2024.